



**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

**EDITAL SISTEMA BAHIA VIVA EDIÇÃO 2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**

PARTE B – REGULAMENTO

1. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo VI / PARTE E - ANEXOS – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista, como também das Receitas Estadual e Municipal, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV / PARTE E - ANEXOS – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014). e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

1.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); e demais disposições contidas no Decreto nº 17.091/2016.

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:

Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada nos termos do seu ato constitutivo.

3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1 Para a **seleção** dos interessados, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 8.6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

3.2 Para a **habilitação** dos interessados exigir-se-ão os documentos mencionados no **item 8.7 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

3.3 Os documentos relativos à **seleção** e à **habilitação** deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, em três vias impressas, com todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e assinadas, ao final, pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma via digital, em CD ou *pen drive*.

3.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS

4.1 Após encerrada a fase de Seleção, a proponente deverá apresentar seu Plano de Trabalho, de acordo com o quanto descrito no **item 8.7 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS** do presente Edital.

4.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC executora do projeto selecionado deverá apresentar, na fase de **habilitação**, o detalhamento da Proposta submetida e aprovada no processo de Seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 11 do Decreto nº 17.091, de 2016), observados o quanto disposto no *Anexo VIII / PARTE E – ANEXOS - Modelo de Plano de Trabalho*.

4.3 Os valores constantes do Plano de Trabalho deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

4.4 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

4.5 O Plano de Trabalho apresentado **não poderá incluir despesas referentes a:**

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) multas, juros ou correção monetária;
- c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) elaboração do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.6 É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.7 O Plano de Trabalho deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

4.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.9 Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no Plano de Trabalho.

4.10 O Plano de Trabalho apresentado deverá ter prazo de validade de até 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado pelo gestor da parceria, à pedido da proponente, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

4.11 O Plano de trabalho deverá ser elaborado e preenchido com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade. A formulação do projeto implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.12 Serão desclassificados os projetos que não atenderem às condições e exigências deste edital.

4.13 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

4.14 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do **item 4.13 - alínea e / PARTE B - REGULAMENTO** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Estadual (<http://www.comprasnet.ba.gov.br>).

5. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:

5.1 Não será exigida contrapartida nos termos deste Edital.

6. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO:

6.1 Conforme previsto no **item 8.1 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, as propostas serão entregues pelas OSCs no Protocolo da SJDHDS ou postadas via Correios, até às 17 horas do dia 06 de novembro de 2017. Somente serão avaliadas as propostas que forem encaminhadas dentro deste prazo limite.

6.2 Conforme previsto no **item 8.4 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº .02/2017”, ao Setor de Protocolo, localizado no andar térreo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, de segunda a sexta, no horário das 09h00 às 12h00 – das 14h00 às 17h00, e/ou entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), no seguinte endereço: **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS, Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD**, Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma 4, Térreo, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-005. Salvador, Bahia.

6.3 No caso de projetos enviados pelo correio, será considerada, para efeito do atendimento do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6.4 O não recebimento das propostas em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade da proponente.

6.5 A abertura do envelope, contendo o projeto e os documentos de seleção, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

6.6 A sessão pública de abertura de envelopes, contendo a Proposta e os documentos exigidos, terá início no dia e hora designados no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, devendo o representante legal da proponente comprovar que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes à seleção pública. O endereço do local designado para abertura dos envelopes será o seguinte:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR/CAB
Av. Luís Viana Filho, Plataforma II, Ala Norte, 5ª Avenida, Nº 550, Sub-solo**

6.7 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas proponentes presentes e pela Comissão de Seleção.

6.8 A sessão pública será suspensa para análise das Propostas.

6.9 A comissão julgará e classificará as Propostas com observância dos requisitos apresentados no **item 8.6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como dos critérios de avaliação constantes na **PARTE D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no prazo previsto no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.10 Divulgação do resultado da Fase de Seleção. A Administração Pública divulgará o resultado desta Fase do processo de Seleção na página do site oficial da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, na internet www.justicasocial.ba.gov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), na data prevista no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.11 Após a Divulgação dos Resultados da Fase de Seleção, a Administração Pública convocará os proponentes (s) selecionado (s) para apresentar (em) os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de **Habilitação** previstos no **item 8.7 / PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, na data prevista no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.12 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 1 / PARTE B – REGULAMENTO**, inclusive quanto à de Fomento, segundo avaliação motivada pela Comissão de Seleção.

6.13 O resultado da Fase de Habilitação, informando os projetos habilitados, será divulgado, no prazo previsto no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site indicado no **item 12 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

7. RECURSOS:

7.1 Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.1.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.1.2 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo indicado no cronograma apresentado no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). **Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.**

7.1.3 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado, via postal, para o seguinte endereço:



**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SJDHDS**

Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD
Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma 4, Térreo, Ala Norte, Centro Administrativo
da Bahia – CAB, CEP 41.745-005. Salvador, Bahia.

7.2 No caso de recursos encaminhados via postal, será considerada, para efeito do atendimento do prazo consignado no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7.3 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.

7.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.5 Mantendo a comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, devidamente informados.

7.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER):

8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SJDHDS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016), na data prevista no cronograma apresentado no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. FORMALIZAÇÃO DO TERMO OBJETO DESTA EDITAL:

9.1 A(s) proponente(s) do(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo de Fomento, em data oportuna à Administração Pública, ocasião na qual a mesma estipulará um prazo para que a(s) OSC(s) convocada(s) se apresente(m) para formalização da parceria. Este prazo deverá ser rigorosamente acatado pela(s) OSC(s), sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela órgão promotor da seleção pública.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

9.2 Como condição para celebração do Termo de Fomento, a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(s) deverá(ao) manter todas as condições de seleção e habilitação previstas no **item 8 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

9.3 Se a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(s), convocado(s) dentro do prazo de validade de seu(s) projeto(s), não celebrar(em) o Termo de Fomento, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos no **item 1 da PARTE B – REGULAMENTO**.

9.4 A celebração de parceria com a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionadas obedecerá às condições do instrumento do Termo de Fomento, constante do **ANEXO IX / PARTE E - ANEXOS**.

9.5 A assinatura do Termo de fomento deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES:

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **item 6 / PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

12.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.3 A Comissão de Seleção poderá conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação do projeto.

12.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela proponente, por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega do projeto, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela Comissão de Seleção, sem que a proponente apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluída do procedimento de seleção pública, ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

12.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

12.6 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo de Fomento, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.7 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.

12.8 As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo objeto deste Edital, independentemente de transcrição.

12.9 A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados no **item 11 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

Salvador, Bahia, 07 de outubro de 2017

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário De Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social